



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
CONTRATO N° 204/2017.

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CLARO S.A.".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, n° 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ n° 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant n° 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.709-110, neste ato representada por **CAISSIE FAGUNDES RIBAS**, brasileira, Administradora de empresas, portadora da CI/SSP/RS n° 9069663749, CIC/MF n° 946.603.440/53 e **EDUARDO BIEDERMANN**, brasileiro, Administrador de empresas, portador da CI/SSP/RS n° 7003051716, CIC/MF n° 284.250.140/34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n° 059/2017 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal – SMP, com Tecnologia Digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento, em regime de comodato de aparelhos telefônicos celulares, inclusive Serviço de tráfego de dados para acesso internet em determinados aparelhos, conforme condições, descrições, especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Procedimento Licitatório e seus anexos, que integram deste Contrato.

2. Cláusula Segunda – Da Vigência

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei n° 8.666/1993.

3. Cláusula Terceira - Da alteração contratual

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25%(vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. Cláusula Quarta - Do preço

4.1. O preço global estimado, para a totalidade do presente Contrato, será de R\$ 5.018,00 (cinco mil e dezoito reais) mensais.

5. Cláusula quinta - Das condições de pagamento

5.1. O pagamento será efetuado até o realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação/entrega e aceite dos serviços/materiais, mediante o recebimento da Fatura, acompanhada do aceite pelo responsável, por meio de quitação bancária, e de acordo com as



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

condições constantes da proposta correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.2. A fatura deverá indicar o Circuito/Número de Contrato correspondente e demais dados para pagamento, bem como a descrição de todos os serviços prestados.

6. Cláusula Sexta – Do local e prazo de entrega do(s) material(is)/serviço(s)

6.1. O fornecimento do(s) material(is)/serviço(s), deverá ser efetuado mediante solicitação e prazos estabelecidos em Ordem de Serviço devidamente autorizada pelo gestor do contrato, obedecido o disposto Termo de Referência.

6.2. O(s) material(is) objeto desta Licitação, serão recebidos pelo Município, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7. Cláusula Sétima – Da dotação

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Administração na seguinte dotação orçamentária:

0401 06 122 004 122 004 2004 339039 00000000 0001

8. Clausula Oitava – Do reajuste e alterações

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o IGP-M apurado pelo FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. Cláusula Nona – Da execução

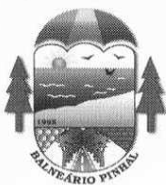
9.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. Cláusula Décima – Da entrega e recebimento do objeto

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. Clausula Décima Primeira – Das obrigações da contratada

11.1. São obrigações das contratadas aquelas já previstas no Termo de Referência e Processo Licitatório correspondente.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

12. Cláusula Décima Segunda – Das obrigações do Município

12.1. São obrigações e responsabilidades do **MUNICÍPIO**, além daquelas previstas no Termo de Referência, as a seguir descritas:

12.1.1. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer cláusula deste contrato;

12.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

13. Cláusula Décima Terceira- Das penalidades e sanções administrativas

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. Cláusula Décima Quarta – Da rescisão contratual

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15. Cláusula Décima Quinta – Das vedações

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **MUNICÍPIO**, salvo nos casos previstos em lei.

16. Cláusula Décima Sexta – Gestor do contrato

16.1. Para efeitos deste Contrato, o **MUNICÍPIO** designa gestor o Secretário Municipal de Administração, ou a quem ele formalmente designar.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

17. Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos.

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **MUNICÍPIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Cláusula Décima Oitava – Da Publicação


18.1. Incumbirá ao **MUNICÍPIO** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. Cláusula Décima Nona – Do foro

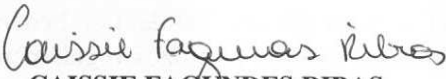
19.1. Fica eleito o foro de Tramandaí/RS, para as questões dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro.

19.2. E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de Aquisição, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 21 de junho de 2017.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita

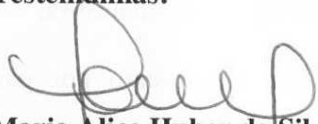
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração



CAISSIE FAGUNDES RIBAS
Representante Legal da Empresa

Caissie Ribas
Gerente de Contas Governo
Claro RS


EDUARDO BIEDERMANN
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792